



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Lei nº. 527/99

Súmula: Regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, bem como o Art. 104 da Lei 429/96, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema seletivo para a escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

Ságuas Moraes Sousa, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sancionei a seguinte Lei.

TÍTULO I

Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 e no Art. 104 da Lei 429/96, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
- II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CUIABÁ - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

TÍTULO II

Da Autonomia na Gestão Administrativa

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais, será exercida pelos seguintes órgãos:

I - diretoria;

II - órgãos consultivos e deliberativos de unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Compete ao diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação/;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e desenvolvidas na escola;

IX - apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º O período de administração do diretor corresponde a mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 7º A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único: O afastamento do diretor por período superior a 2 (dois) meses, excetoando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo Único: No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato do seu antecessor.

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único: N o impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembléia da comunidade escolar.

Art. 10 A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica;

II - pôr descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado poderão propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 12 A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo uma vez por semestre.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 13 O Conselho deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 15 Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regime próprio.

Art. 16 Compete à Assembléia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal.

Art. 17 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 18 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08(oito) e no máximo 16(dezesseis) membros 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50%(cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 19 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20 Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21 Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do 1º Grau.

Art. 22 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 23 O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 24 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26 As escolas de suplência obedecerão aos mesmos critérios das demais na formação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 27 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias e extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 28 A unidade escolar pública do Município, que foi criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 29 A formação dos Conselhos das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico.

Art. 30 Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 31 Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

V - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infrações;

VIII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX - avaliar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assistência de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XII - avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV - deliberar sobre propostas de convênios com o Poder público ou instituições não-governamentais;

XVI - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVII - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVIII - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIX - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XX - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XXI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

XXII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXIII - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, ao Fundo Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 32 Compete ao presidente:

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

- I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 33 Compete ao secretário:

- I - auxiliar o presidente em suas funções;
- II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - manter em dia os registros.

Art. 34 Compete ao tesoureiro

- I - arrecadar a receita da Unidade Escolar;
- II - fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;
- III - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 35 O Conselho Deliberativo da comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 36 As deliberações do Conselho da Comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 37 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três)

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária pareceres sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 39 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

Da autonomia da Gestão Financeira

Art. 40 A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e melhoria no padrão de qualidade.

Art. 41 Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 42 O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa a financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado bimestralmente.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

Parágrafo único. Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 43 Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

§ 1º Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

§ 2º Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário em espécie, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para atender às despesas do pronto pagamento.

Art. 44 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 46 É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 47 É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 48 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juina - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 49 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 50 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

Da autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 51 A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 52 A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico.

TÍTULO V

Da escolha para Diretores de Escola Pública Municipal

Art. 53 - Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 54 - A seleção de profissionais para provimento do cargo em comissão de diretor das Escolas Públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerências necessárias ao exercício do cargo será realizado em duas etapas:

I - 1ª Etapa - constará de ciclos de estudo;

II - 2ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

- a) objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;
- b) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quando ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- c) estratégias para a preservação do patrimônio público.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

§ 1º: Serão considerados aptos na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência.

§ 2º: A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas públicas, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela comissão estará automaticamente desclassificado.

Art. 56 Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

- I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação;
- II - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III - ter habilitação mínima de magistério;
- IV - ter dedicação exclusiva à unidade escolar;
- V - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º: Somente para a Escola Municipal de I e II Grau Rural Produtiva "Prof. Sarita Baracot de Arruda" admitir-se-á candidato com habilitação de Técnico Agrícola.

§ 2º: O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 3º: Caso não haja profissional efetivo na escola ou profissional efetivo que se disponha a candidatar-se ao cargo em comissão de diretor, poderá candidatar-se o profissional com contrato temporário em exercício na unidade escolar.

Art. 57 Caso não haja profissional da educação com 2(dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 1(um) ano na unidade escolar ou 2(dois) anos em qualquer escola pública no município.

Art. 58 É vedada a participação no processo seletivo do profissional, que nos últimos cinco anos:

- I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - esteja sob processo de sindicância;
- IV - esteja inadimplente junto ao Tribunal de Contas;

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

V - esteja sob licença continuada.

Art. 59 Haverá em cada unidade escolar uma Comissão de Seleção para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola;

§ 1º: Devem compor a comissão um membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I - representante dos Profissionais da Educação;
- II - representante dos pais;
- III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze).

§ 2º: O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º: A Comissão de Seleção, uma vez constituída, elegará um de seus membros para presidir-la.

§ 4º: O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º: Não poderá compor a Comissão de Seleção:

- I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e / ou parente de qualquer grau;
- II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º: O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 60 A Comissão de Seleção terá, entre outras, as atribuições de:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção de candidato pela comunidade;
- II - divulgar amplamente as normas e critérios relativos ao processo de seleção;
- III - avaliar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juina - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

IV - convocar Assembleia Geral para apresentação do candidato e sua proposta de trabalho aos alunos, pais e os profissionais da Educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI - lavrar e revisar os atos de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII - receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

VIII - acondicionar as cédulas e folhas de votação, bem como listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração.

IX - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 61. A Assembleia a que se refere o Art.60, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de membros da comunidade.

Art. 62. É vedado ao candidato e a comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística;

Art. 63. Estará anulado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Art. 62 desta lei ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Parágrafo único: caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 64 Podem votar:

- I -** profissionais da educação em exercício na escola;
- II -** alunos regularmente matriculados com frequência comprovada; que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando da 5ª série em diante;
- III -** pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º: O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º: O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 65 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outro).

Art. 66 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 67 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Seleção.

Art. 68 Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 69 Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão de Seleção, quando solicitado.

Art. 70 Cada Mesa será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão de Seleção entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único: Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes em qualquer grau.

Art. 71 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão de Seleção e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 72 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da mesa receptora e um dos mesários.

Art. 73 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os Mesários.

Art. 74 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 75 Antes da abertura da urna, a mesa receptora deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Parágrafo único - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgar incompetente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 76 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no parágrafo único do Art. 75.

Art. 77 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 78 Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padronizado;
- II - que indiquem mais de um candidato;

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT

Estado de Mato Grosso

Art. 88

Prefeitura Municipal de Juína

Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER MORAES JÚNIOR
Wagner Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Juina-MT, 09 de abril de 1.999.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juina - MT